

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROCESSO Nº 2017- 0.054.555-4
PREFEITURA REGIONAL VILA MARIANA
ADIANTAMENTO BANCÁRIO – ABRIL/2017
ADAILSON DE OLIVEIRA
Despacho:
Nos termos do Artigo 16 do Decreto nº 48.592, de 06 de Agosto de 2007, Artigo 2º, Incisos I, II e III da Lei Municipal nº 10.513/88, Portaria SF nº 151 de 29 de Outubro de 2012, **APROVO** a prestação de contas do processo de Adiantamento Bancário nº 2017-0.020.297-5, em nome do servidor **Adailson de Oliveira**, referente ao período de 04/04/2017 a 30/04/2017, no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

VILA PRUDENTE

GABINETE DO PREFEITO REGIONAL

DESPACHO DO PREFEITO REGIONAL
Protocolo 13055502 Alberto de Souza
Considerando os elementos constantes do presente, em especial o parecer técnico do Engenheiro Agrônomo às fls. 02 a 05 que acolho, e com fundamento na Lei Municipal nº 10.365/87, art. 11, autorizo a poda de uma árvore da espécie Ficus (Ficus benjamina). Nº Sísgau 079642-47, plantada no passeio público da Rua Giestas nº 216, que será realizada pela PMSP. A programação do serviço será em conformidade com a Lei Municipal nº 10.919/90. As pessoas ou entidades que discordarem, poderão apresentar recurso, devidamente fundamentado, junto à PR-VP, no prazo de 06 (seis) dias, contados da data desta publicação.

Protocolo 20115713 Cristiane Bassos
Considerando os elementos constantes do presente, em especial o parecer técnico do Engenheiro Agrônomo às fls. 02 a 05 que acolho, e com fundamento na Lei Municipal nº 10.365/87, art. 11, autorizo a poda de uma árvore da espécie Alfeneiro (Ligustrum lucidum). Nº Sísgau 079642-2, plantada no passeio público da Rua Giestas nº 118, que será realizada pela PMSP. A programação do serviço será em conformidade com a Lei Municipal nº 10.919/90. As pessoas ou entidades que discordarem, poderão apresentar recurso, devidamente fundamentado, junto à PR-VP, no prazo de 06 (seis) dias, contados da data desta publicação.

Protocolo 128880268 Norberto Romero da Rosa
Considerando os elementos constantes do presente, em especial o parecer técnico do Engenheiro Agrônomo às fls. 02 a 05 que acolho, e com fundamento na Lei Municipal nº 10.365/87, art. 11, autorizo a poda de uma árvore da espécie Alfeneiro (Ligustrum lucidum). Nº Sísgau 079642-3, plantada no passeio público da Rua Giestas nº 136, que será realizada pela PMSP. A programação do serviço será em conformidade com a Lei Municipal nº 10.919/90. As pessoas ou entidades que discordarem, poderão apresentar recurso, devidamente fundamentado, junto à PR-VP, no prazo de 06 (seis) dias, contados da data desta publicação.

Protocolo 13110260 Alesandra Markes
Considerando os elementos constantes do presente, em especial o parecer técnico do Engenheiro Agrônomo às fls. 02 a 08 que acolho, e com fundamento na Lei Municipal nº 10.365/87, art. 11, autorizo a poda de duas árvores da espécie Ipê (Tabebuia sp). Nº Sísgau 185353-3, 185353-4, plantadas no passeio público da Rua Susana nº 923 (e), que será realizada pela PMSP. A programação do serviço será em conformidade com a Lei Municipal nº 10.919/90. As pessoas ou entidades que discordarem, poderão apresentar recurso, devidamente fundamentado, junto à PR-VP, no prazo de 06 (seis) dias, contados da data desta publicação.

Protocolo 14265023 Ivone Alves dos Santos
Considerando os elementos constantes do presente, em especial o parecer técnico do Engenheiro Agrônomo às fls. 02 a 08 que acolho, e com fundamento na Lei Municipal nº 10.365/87, artigo 11, inciso II, autorizo a remoção de uma árvore da espécie Alfeneiro (Ligustrum lucidum), a poda de uma árvore da espécie Alfeneiro (Ligustrum lucidum), plantadas no passeio público da Rua Savigni nº 170, nº Sísgau 178896-2, 178896-15, que será realizada pela PMSP. A programação do serviço será em conformidade com a Lei Municipal nº 10.919/90. As pessoas ou entidades que discordarem, poderão apresentar recurso, devidamente fundamentado, junto à PR-VP, no prazo de 06 (seis) dias, contados da data desta publicação.

Protocolo 14125163 Levi Fokin
Considerando os elementos constantes do presente, em especial o parecer técnico do Engenheiro Agrônomo às fls. 02 a 08 que acolho, e com fundamento na Lei Municipal nº 10.365/87, art. 11, autorizo a poda de duas árvores uma da espécie Ficus (Ficus microcarpa) e uma da espécie Benjamim (Ficus benjamina). Nº Sísgau 178896-13, 178896-14, plantada no passeio público da Rua Savigni nº 96 (e), que será realizada pela PMSP. A programação do serviço será em conformidade com a Lei Municipal nº 10.919/90. As pessoas ou entidades que discordarem, poderão apresentar recurso, devidamente fundamentado, junto à PR-VP, no prazo de 06 (seis) dias, contados da data desta publicação.

Protocolo 14043679 Luciane Wohnrath
Considerando os elementos constantes do presente, em especial o parecer técnico do Engenheiro Agrônomo às fls. 02 a 08 que acolho, e com fundamento na Lei Municipal nº 10.365/87, art. 11, autorizo a poda de uma árvore da espécie Pata de vaca (Bauhinia sp). Nº Sísgau 074420-10, plantada no passeio público da Rua Francisco Fett nº 410, que será realizada pela PMSP. A programação do serviço será em conformidade com a Lei Municipal nº 10.919/90. As pessoas ou entidades que discordarem, poderão apresentar recurso, devidamente fundamentado, junto à PR-VP, no prazo de 06 (seis) dias, contados da data desta publicação.

Protocolo 14208086 Lucia Castro
Considerando os elementos constantes do presente, em especial o parecer técnico do Engenheiro Agrônomo às fls. 02 a 05 que acolho, e com fundamento na Lei Municipal nº 10.365/87, art. 11, autorizo a poda de seis árvores da espécie Ipê (Tabebuia sp), plantadas no passeio público da Rua Sepatinn nºs 41, 43(e), 119, 135, 158 nº Sísgau 179990-2, 179990-3, 179990-4, 179990-5, 179990-6, 179990-7, que será realizada pela PMSP. A programação do serviço será em conformidade

com a Lei Municipal nº 10.919/90. As pessoas ou entidades que discordarem, poderão apresentar recurso, devidamente fundamentado, junto à PR-VP, no prazo de 06 (seis) dias, contados da data desta publicação.

Tid 16305056
Considerando os elementos constantes do presente, em especial o parecer técnico do Engenheiro Agrônomo às fls. 01 a 07 que acolho, e com fundamento na Lei Municipal nº 10.365/87, artigo 11, autorizo a poda de duas árvores, sendo uma árvore da espécie Benjamim (Ficus benjamina), e uma árvore da espécie Pata de vaca (Bauhinia sp), plantadas no passeio público da Rua Torquato Tasso nºs 1058 e 1085, nº Sísgau 190896-13, 190896-2, que será realizada pela PMSP. A programação do serviço será em conformidade com a Lei Municipal nº 10.919/90. As pessoas ou entidades que discordarem, poderão apresentar recurso, devidamente fundamentado, junto à PR-VP, no prazo de 06 (seis) dias, contados da data desta publicação.

Protocolo 14266625 Vania P. M. De Jesus
Considerando os elementos constantes do presente, em especial o parecer técnico do Engenheiro Agrônomo às fls. 02 a 17 que acolho, e com fundamento na Lei Municipal nº 10.365/87, artigo 11, autorizo a poda de cinco árvores, duas da espécie Benjamim (Ficus benjamina), duas de espécie indeterminada, uma da espécie Alfeneiro (Ligustrum lucidum), plantadas no passeio público da Rua Giestas nºs 186 nº Sísgau 079642-46, 079642-15, 079642-16, 079642-17, 079642-18, 79990-2, 179990-3, 179990-4, 179990-5, 179990-6, 179990-7, que será realizada pela PMSP. A programação do serviço será em conformidade com a Lei Municipal nº 10.919/90. As pessoas ou entidades que discordarem, poderão apresentar recurso, devidamente fundamentado, junto à PR-VP, no prazo de 06 (seis) dias, contados da data desta publicação.

Protocolo 14143404 Neomia de Barros Cintra
Considerando os elementos constantes do presente, em especial o parecer técnico do Engenheiro Agrônomo às fls. 02 a 05 que acolho, e com fundamento na Lei Municipal nº 10.365/87, art. 11, autorizo a poda de uma árvore da espécie Ipê Roxo (Tabebuia heptaphylla). Nº Sísgau 179990-1, plantada no passeio público da Rua Sepatinin nº 141, que será realizada pela PMSP. A programação do serviço será em conformidade com a Lei Municipal nº 10.919/90. As pessoas ou entidades que discordarem, poderão apresentar recurso, devidamente fundamentado, junto à PR-VP, no prazo de 06 (seis) dias, contados da data desta publicação.

SAPOEMBA

GABINETE DO PREFEITO REGIONAL

DESPACHO
ASSUNTO: MIGRAÇÃO DO PROCESSO FÍSICO Nº 2015-0.226.368-4 PARA O PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6061.2017/0000011-9.
I — No uso das atribuições, que me foram conferidas pelo ARTIGO 4º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 54.873/2.014, através da PORTARIA REGIONAL Nº 09/PMSP/SMPR/PR-SB/2.016, e do inciso LXI, do artigo 1º da PORTARIA MUNICIPAL Nº 77/PMSP/SMG/2.016, **AUTORIZO, E TORNO PÚBLICO**, através da assinatura digital do **FORMULÁRIO DE PROCESSO DIGITALIZADO (S.E.I. Nº 1937861)**, A MIGRAÇÃO DO PROCESSO FÍSICO Nº **2015-0.226.368-4** para o PROCESSO ELETRÔNICO Nº **6061.2017/0000011-9**, que tem como objeto à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E ÁREAS URBANIZADAS, AJARDINADAS, PRAQUEIADAS E EM SEU ENTORNO ATRAVÉS DE EQUIPES**, do termo de contrato nº 02/PMSP/SMPR/PR-SB/2.016, tendo como contratada a **HIPLAN CONSTRUÇÕES E SERV. DE MANUTENÇÃO URB. LTDA**, inscrito no C.N.P.J./M.F. nº 65.034.654/0001-81, ganhador da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 01/PMSP/SMPR/PR-SB/2.016, constituída da Ordem de Serviço nº 01/PMSP/SMPR/PR-SB/CPO/2.016.
II — Torno sem efeito a publicação em D.O.C. do dia 17/01/2.017, na página 10.

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Supervisão Técnica de Uso do Solo e Licenciamentos

UNIDADE DE CADASTRO
SUB-UNIDADE DE EMPLACAMENTO
De acordo com Decreto 49.346/2008, procedemos à revisão de numeração no logradouro abaixo relacionado e concedemos a atual numeração conforme segue:
CONCESSÃO DE NUMERAÇÃO OFICIAL do contribuinte 154.032.0036-2 referente ao processo eletrônico n. 2015-0.275.097-6 vinculado ao proc. n. 2015-0.275.097-6 situada na Rua Nova Resente, codlog 78.671-3, que para o antigo s/nº coube os nº 239, 243, 247, 251 e 253 Oficial.

CULTURA

COORDENADORIA DE CENTROS CULTURAIS E TEATROS

PORTARIA Nº 043/2017 – SMC.G
A Secretaria Municipal de Cultura, com fundamento no artigo 6º, inciso II, do Decreto Municipal nº 19.512/84, e à vista dos elementos constantes no processo administrativo nº 6025.2017/0001761-9, e o parecer da Comissão de Avaliação 2583996, nos termos do item 6.1.1.1.1. da tabela integrante do Decreto Municipal nº 57.548/2016, que trata da cessão de espaços da Secretaria Municipal de Cultura, e a manifestação da Assessoria Jurídica desta pasta,
RESOLVE
1. Autorizar a cessão onerosa do Teatro Municipal de Santo Amaro Paulo Eiró, da Secretaria Municipal de Cultura, a sociedade empresária LEO BURNETT PUBLICIDADE LTDA., CNPJ 04.895.208/0001-77, por meio de seu representante legal Marcelo Campos Wanderley Reis, CPF nº 778.444.326-91, para a realização do evento “Acessibilidade em O Pai”, espetáculo em cartaz no referido teatro, no dia 7 de abril de 2017, às 20 horas, de acordo com a carta proposta 2582166, mediante recolhimento de preço público que corresponde ao valor de R\$ 4.717,00 (quatro mil setecentos e dezessete reais) ao FEPAC, conforme item 6.1.1.1.1. do Decreto n.º 57.548/2016.
1. A cessionária deverá observar e cumprir as normas internas para disponibilização do uso do Teatro.
2. A cessionária não poderá utilizar o teatro para finalidade diversa da prevista nesta Portaria, bem como ceder sua área, no todo ou em parte, a terceiros estranhos ao evento.
3. As atividades desenvolvidas pela cessionária serão de sua exclusiva responsabilidade, devendo arcar com eventuais prejuízos que vier a causar ao patrimônio público e a terceiros, eximindo o Município de São Paulo de qualquer responsabilidade neste sentido.
4. A cessionária se responsabiliza pela integridade e conservação do equipamento público, bem como pela realização do evento nos termos de sua proposta.
5. O cumprimento das obrigações decorrentes da cessão deverá ser fiscalizado pela Coordenadoria de Centros Culturais e Teatros.
6. O efetivo uso do espaço apenas será autorizado após a apresentação da guia própria quitada que comprove o pagamento do preço público.
7. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DOS MUSEUS MUNICIPAIS

PORTARIA Nº 042/2017 – SMC.G
A Secretaria Municipal de Cultura, através do Departamento dos Museus Municipais , à vista dos elementos constantes no processo administrativo nº 6025.2017/0001852-6, em especial no parecer da comissão de avaliação, e na manifestação da Assistência Jurídica, com fundamento no artigo 6º, inciso II, do Decreto Municipal nº 19.512/1984 e no disposto nos “Procedimentos para a Cessão de Espaços da Secretaria Municipal de Cultura” e demais disposições constantes do anexo do Decreto Municipal nº 57.548/2016,
RESOLVE
1. AUTORIZAR a cessão onerosa do o subsolo, auditório, térreo, primeiro e segundo andar do Pavilhão Lucas Nogueira Garcez – OCA ao Instituto Itaú Cultural, inscrito no CNPJ sob o nº 57.119.000/0001-22, representado por seu bastante procurador, Sr. Sérgio Massao Miyazaki (CPF nº 085.692.928-5), para realização da exposição denominada “Modos de ver o Brasil: Itaú Cultural 30 anos”, no período de 07 de abril a 03 de setembro de 2017, nos termos do ofício de solicitação e demais informes, sendo que:
a) A cessionária deverá pagar o preço público calculado no montante de R\$ 498.818,00 (quatrocentos e noventa e oito mil, oitocentos e dezoito reais), autorizado o recebimento de bens e serviços indicados e especificados no processo administrativo nº 6025.2017/0001852-6 em dação em pagamento.
b) A cessionária deverá observar as normas internas do Pavilhão Lucas Nogueira Garcez – OCA e atender às disposições e determinações dos responsáveis pela fiscalização.
c) A cessionária se responsabiliza pela integridade e conservação do equipamento público, bem como pela realização do evento nos termos de sua proposta.
d) A cessionária não poderá utilizar o Pavilhão Lucas Nogueira Garcez – OCA para finalidade diversa da prevista nesta Portaria, bem como ceder sua área, no todo ou em parte, a terceiros estranhos ao evento.
e) As atividades desenvolvidas pela cessionária serão de sua exclusiva responsabilidade, devendo arcar com eventuais prejuízos que vier a causar ao patrimônio público e a terceiros, eximindo o Município de São Paulo de qualquer responsabilidade neste sentido.
2. O cumprimento das obrigações decorrentes desta cessão deverá ser fiscalizado pelo Departamento dos Museus Municipais, através do fiscal Cesar Augusto Sartorelli, RF 698.579-3 e seu suplente Orlando Perrone Júnior, RF 690.140-9.
3. O efetivo uso do espaço apenas será autorizado após a apresentação de guia própria quitada que comprove o pagamento do preço público ou após o recebimento dos bens e dos serviços ofertados em dação em pagamento.
4. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 3.537, DE 06 DE ABRIL DE 2017
60162017/0008115-6
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO:
- a competência de Coordenadoria Pedagógica (COPED) / Núcleo Técnico de Currículo/Tecnologia para Aprendizagens de promover a formação de Professores Orientadores de Informática Educativa para a regência das aulas nos Laboratórios de Informática Educativa;
- o disposto no Decreto nº 34.160, de 09/05/94 que institui os Laboratórios de Informática nas Escolas Municipais;
- a Portaria nº 7.656 de 17/12/15 que dispõe sobre a organização dos laboratórios de Informática Educativa nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino,
RESOLVE:
Art. 1º - Fica autorizada a dispensa de ponto das horas coincidentes com as do “ENCONTRO DE FORMAÇÃO INICIAL PARA PROFESSORES ORIENTADORES DE INFORMÁTICA EDUCATIVA – POIE 2017”, resguardado o tempo destinado à locomoção, a realizar-se nos dias 10/04/17, das 08h00 às 13h00 ou 11/04/17, das 13h00 às 18h00, dos Professores Orientadores de Informática Educativa que atuam nos Laboratórios de Informática Educativa das EMEFs, EMEBs, EMEFMs, relacionados no Comunicado nº 353, de 06/04/ 17.
Parágrafo Único – Após a realização do encontro presencial os participantes deverão apresentar, no prazo de 03 (três) dias, o comprovante de participação à Chefia Imediata.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 3.538, DE 06 DE ABRIL DE 2017
6016.2017/0008798-7
O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterado pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto nº 43.233/03,
RESOLVE:
I – Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelas seguintes servidoras, sob a presidência da primeira nomeada e secretariada pela última:
- Maria da Piedade Florido Silva de Souza R.F. 572.970.0/3;
- Glória Binaghi Gallagher R.F. 654.939.0/2;
- Maria Cristina Pereira Marques Marim R.F. 698.982.9/2.
II – A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativamente ao contido no P.A. nº 2017-0.054.582-1, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20 (vinte) dias.
III – Para o cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.
IV – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 3.539, DE 06 DE ABRIL DE 2017
Altera os Anexos I e II da Portaria nº 8.707/16, que reorganiza do Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres – APMs dos Centros de Educação Infantil - CEIs, das Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs, Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio – EMEFMs, Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos – EMEBS e dos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs e da Associação de Pais e Mestres, Servidores, Usuários e Amigos dos Centros Educacionais Unificados - APMSUAC.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO:**
- a necessidade de readequar as normas que regem as Associações de Pais e Mestres, com vistas a assegurar a eficiência de suas ações,
RESOLVE:
Art. 1º - O Anexo I da Portaria 8.707, de 20/12/16, passa a vigorar nos termos do Anexo I, parte integrante desta Portaria.
Art. 2º - O Anexo II da Portaria 8.707, de 20/12/16, passa a vigorar de acordo com o disposto no Anexo II, parte integrante desta Portaria.
Art. 3º - Os Estatutos da APM e da APMSUAC deverão ser revistos à luz desta Portaria, observado o prazo de até 30/04/17.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
ANEXO I - PORTARIA Nº 3.539, DE 06 DE ABRIL DE 2017
ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - APM
CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES
Art. 1º - A Associação de Pais e Mestres (completar com a denominação social da Unidade), pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo de duração indeterminado, também designada A.P.M. (completar com a denominação social da Unidade), sem fins lucrativos, tem por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, no atendimento ao educando e na integração Unidade Educacional-Comunidade.
Art. 2º - A APM (completar com a denominação social da Unidade), respeitada a legislação vigente, se propõe a:
I - auxiliar a Unidade Educacional a atingir seus objetivos educacionais, contribuindo para a construção do seu Projeto Político-Pedagógico;
II - representar as aspirações dos pais, responsáveis ou tutores dos educandos matriculados menores de 18 (dezoito) anos, dos educandos matriculados a partir de 18 (dezoito) anos e da comunidade junto à Unidade Educacional;
III - constituir-se elo entre a equipe escolar, educandos, família e comunidade, contribuindo para:
a) o diálogo e a ação conjunta;
b) o diagnóstico e a solução de problemas relativos à interação dos diversos grupos.
IV - mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da Associação e aplicar verbas oriundas dos setores públicos ou privados, para auxiliar a Unidade, provendo condições que propiciem:
a) a melhoria do ensino e da aprendizagem;
b) o desenvolvimento de atividades educacionais prestadas aos educandos;
c) a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações;
d) a programação de atividades cívicas, culturais, desportivas, sociais, comunitárias e de lazer em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da Unidade.
V - manter contato com entidades públicas ou privadas, direta ou indiretamente relacionadas aos interesses da Unidade Educacional, recebendo, gerindo, aplicando e prestando contas dos recursos financeiros que lhe forem disponibilizados, observando a destinação apropriada e de acordo com a legislação em vigor;
VI - colaborar, no âmbito de sua competência, na promoção de educandos que se destacarem, pelas suas atuações, em atividades escolares, competições culturais, cívicas e desportivas;
VII - colaborar com as demais instituições auxiliares da Unidade Educacional no desenvolvimento de suas atividades;
VIII - firmar parcerias, convênios ou contratar a prestação de serviços de empresas, obedecendo à legislação vigente;
IX - divulgar, por todos os meios, os eventos da entidade e incentivar a participação da comunidade.
CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO
Art. 3º - A APM (completar com a denominação social da Unidade), instituição auxiliar da Unidade Educacional é órgão representativo dos pais, responsáveis ou tutores dos educandos matriculados menores de 18 (dezoito) anos, dos educandos matriculados a partir de 18 (dezoito) anos, do corpo docente e dos demais servidores municipais em exercício na Unidade.
Art. 4º - A APM (completar com a denominação social da Unidade), tem por sede e foro a cidade de São Paulo e está domiciliada à Rua....., nº....., bairro....., São Paulo - Capital, CEP.....
Parágrafo único: - A Associação será regida pelas presentes normas estatutárias e representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo Presidente de sua Diretoria Executiva.
Art. 5º - A APM (completar com a denominação social da Unidade), será administrada pelos seguintes órgãos, que a compõem:
I - Assembleia Geral;
II - Diretoria Executiva;
III - Conselho Fiscal.
Parágrafo único: Caberá a todos os órgãos zelar pelo fiel cumprimento das disposições estatutárias.
Art. 6º - A Assembleia Geral Deliberativa será o órgão máximo e soberano da Associação, e constituída pelos seus associados natos, em pleno gozo de seus direitos.
I – A Assembleia Geral Deliberativa reunir-se-á, em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto.
II - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou pelo vice-Presidente, no impedimento do primeiro ou por 50% (cinquenta por cento) mais 1(um) dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados natos, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia e a identificação de quem a convocou.
Art. 7º - A Assembleia Geral Ordinária será realizada até o mês de abril de cada biênio a fim de eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, com exceção do disposto no § 3º do artigo 18 deste Estatuto.
Art. 8º - Compete privativamente à Assembleia Geral:
I – eleger os administradores;
II - destituir os administradores;
III - aprovar as contas;
IV - alterar o estatuto;
V - dissolver a entidade.
Art. 9º - A Diretoria Executiva da APM (completar com a denominação social da Unidade) será composta de 9 (nove) membros, sendo 4 (quatro) pais, responsáveis ou tutores dos educandos matriculados menores de 18 (dezoito) anos, ou educandos matriculados a partir de 18 (dezoito) anos e 5 (cinco) funcionários da Unidade Educacional e constituída de:
I. Presidente, escolhido obrigatoriamente dentre os associados natos (inciso I, artigo 26) ocupantes de cargo efetivo da PMSP;
II. Vice – Presidente, escolhido obrigatoriamente dentre os associados natos (inciso I, artigo 26) ocupantes de cargo efetivo da PMSP;
III. Secretário, escolhido obrigatoriamente dentre os associados natos (inciso I, artigo 26);
IV. Tesoureiro, escolhido obrigatoriamente dentre os associados natos (inciso I, artigo 26);
V. 05 (cinco) vogais, escolhidos obrigatoriamente dentre os associados natos (inciso I, artigo 26);
§ 1º - O mandato de cada um dos membros será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução ao mesmo cargo por igual período.
§ 2º - A regra prevista no parágrafo anterior não se aplica à hipótese de ser eleito presidente o Diretor da Escola, o Assistente de Diretor de Escola, Coordenador Geral do CIEJA ou o Assistente de Coordenador Geral do CIEJA, que poderão permanecer no exercício da presidência enquanto exercerem os respectivos cargos na Unidade Educacional.
§ 3º - Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente da Diretoria Executiva, a eleição deverá ocorrer por Assembleia Geral em ,até, 15 dias corridos contados a partir da data do desligamento do cargo.
Art. 10 - Compete à Diretoria Executiva:

I. Anualmente, no mês de maio, elaborar o Plano Anual de Atividades, o Plano Orçamentário Anual da Associação e o Plano de Aplicação dos Recursos Externos disponibilizados, apresentando-os nesse mesmo mês à Assembleia Geral, em reunião ordinária;

II. apreciar as sugestões e executar as decisões tomadas pela Assembleia Geral;

III. reunir-se ordinariamente, pelo menos uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, a critério de seu Presidente;

IV. tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, "ad referendum" da Assembleia Geral;

V. manter escriturados, atualizados e disponíveis à consulta, os livros da entidade;

VI. abrir conta em instituição da Rede Bancária Nacional, em nome da Associação de Pais e Mestres, na qual deverão ser gerenciados os valores recebidos, devendo a referida conta ser movimentada pelo Presidente da Diretoria Executiva;

VII. Apresentar ao Conselho Fiscal, bimestralmente, os relatórios e os demonstrativos e, anualmente, ao final do mandato, o balanço e o relatório anual das atividades da Associação, acompanhados das contas do exercício, inclusive as que versarem sobre a utilização de eventuais verbas oriundas de outras instituições.

§ 1º - Em caso de repasse de verba oriundo do governo Municipal, Estadual ou Federal a eventual abertura de conta corrente e a operacionalização dos recursos obedecerão à legislação própria.

§ 2º - O presidente da Diretoria Executiva poderá constituir comissões especiais, de caráter sócio-cultural-esportivo e outros, dentre os membros da Associação de Pais e Mestres, para realização de atividades previstas no artigo 2º, deste Estatuto.

Art. 11 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I. dar posse aos membros eleitos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, inclusive aos que vierem a ocupar cargos vacanciados, quando nessa situação inicialmente declarará o cargo vago;

II. representar a Associação de Pais e Mestres em suas relações sociais, jurídicas e intraescolares, ou designar quem por ele o faça, mediante comunicação por escrito com ciência do indicado;

III. convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

IV. executar as decisões da Assembleia Geral;

V. apresentar à Assembleia Geral, dados informativos das atividades da Associação de Pais e Mestres;

VI. movimentar as contas bancárias, sendo por elas responsável;

VII. efetuar os pagamentos em conformidade com o Plano Anual de Atividades, o Plano Orçamentário e o Plano de Aplicação de Recursos Externos Disponibilizados;

VIII. agilizar a utilização de recursos externos disponibilizados, no prazo e na forma determinados pelos programas respectivos;

IX. afixar, em quadro próprio, demonstrativos, balancetes específicos, balancete bimestral e balanço anual da entidade, bem como relatórios e demonstrativos da utilização de recursos oriundos de outras Instituições e Programas, com o parecer do Conselho Fiscal e dar ampla publicidade pelos meios de comunicação utilizados pela Unidade Educacional;

X. responder perante as autoridades competentes pelas situações irregulares se a respeito delas não tiverem sido tomadas providências cabíveis.

§ 1º – A Associação poderá contar com a prestação de serviços de um escritório contábil.

§ 2º - Na impossibilidade definitiva ou momentânea do Presidente da Diretoria Executiva exercer suas funções, prejudicando as atividades da associação, caberá sua destituição pela assembleia geral e eleição de outro associado, funcionário público efetivo, para completar o mandato do Presidente da Diretoria Executiva afastado.

§ 3º - As reuniões ordinárias serão convocadas com, no mínimo, 72(setenta e duas) horas de antecedência e as reuniões extraordinárias com, no mínimo, 48(quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 4º- A movimentação bancária será efetuada preferencialmente com cartão de débito, sendo o Presidente da Diretoria Executiva responsável pela sua guarda e termo de uso bancário.

Art. 12 - Compete ao Vice-Presidente:

I. auxiliar o Presidente em seus encargos;

II. substituir o presidente em seus impedimentos e afastamentos, assumindo todas as competências e responsabilidades do cargo , inclusive aquelas contidas no Parágrafo Único do art. 4º deste Estatuto e as contidas no artigo 11, exceto a contida no inciso VI (movimentar as contas bancárias).

Art. 13 - Compete ao Secretário:

I. lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia;

II. organizar e manter atualizado o cadastro dos associados, bem como o dos representantes de outras instituições com as quais a Associação de Pais e Mestres tenha firmado parceria ou convênio;

III. encarregar-se da correspondência da associação;

IV. manter atualizados os arquivos da associação;

V. elaborar, conjuntamente com os demais membros da Diretoria Executiva os relatórios da associação.

Art. 14 - Compete ao Tesoureiro:

I. organizar e manter atualizada, a escrituração contábil da Associação de Pais e Mestres;

II. arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos ou pagos pela Associação, bem como dos recursos externos disponibilizados à entidade;

III. apresentar ao Conselho Fiscal: demonstrativos e relatórios do exercício financeiro da associação e demonstrativos de utilização de recursos externos recebidos, na forma e época estabelecidas, acompanhados de documentos comprobatórios das respectivas Receitas e Despesas;

IV. auxiliar na elaboração de propostas orçamentárias.

Art. 15 - Compete aos Vogais:

I. comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, discutindo e votando;

II. substituir, em suas atribuições, transitoriamente, o Tesoureiro e o Secretário da Diretoria Executiva;

III. estabelecer contatos com sócios, associações congêneres, sociedades particulares, recreativas, culturais e empresas, representando a Associação de Pais e Mestres, sempre que forem designados.

Art. 16 - O Conselho Fiscal será constituído por 5 (cinco) representantes dos associados natos, sendo 3 (três) dentre pais, responsáveis ou tutores dos educandos matriculados menores de 18 (dezoito) anos, ou educandos matriculados a partir de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único - O mandato de seus membros será de 2(dois) anos, podendo haver recondução ao mesmo cargo por igual período.

Art. 17 - Compete ao Conselho Fiscal:

I. reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, a critério de seu presidente;

II. elaborar e coordenar, juntamente com a Diretoria Executiva, o Plano Anual de Atividades e o Plano Orçamentário Anual da Associação, bem como o Plano de aplicação de recursos externos disponibilizados;

III. emitir parecer, por escrito, sobre o demonstrativo da aplicação dos recursos externos disponibilizados, relatórios, balanços e demonstrativos exigidos pela legislação brasileira em vigor, apresentados pela Diretoria Executiva, após conferir todos os livros, documentos e o que se tornar necessário;

IV. examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da tesouraria, assim como relatórios e contas específicas de recursos externos;

V. acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Associação de Pais e Mestres;

VI. dar parecer, a pedido da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral, sobre resoluções que afetem as economias e as finanças da Associação;

VII. representar, junto às autoridades constituídas, as irregularidades no uso de recursos financeiros.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva fica obrigada a fornecer, ao Conselho Fiscal, todos os elementos para o desempenho de suas obrigações.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO ELEITORAL E MANDATOS

Art. 18 - As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão processadas em Assembleia Geral Ordinária, realizada até o mês de abril de cada biênio em anos ímpares, mediante convocação do Presidente da Diretoria Executiva, com no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e através de Edital onde constarão:

I. Dia, hora e local das eleições;

II. Ordem do dia.

§ 1º - Caberá à Diretoria Executiva da Associação de Pais e Mestres, disciplinar o processo eleitoral.

§ 2º - É vedada a ocupação concomitante de cargos na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, sendo facultada, porém, aos membros ou componentes dos órgãos, a participação em Comissões Especiais.

§ 3º - Excetuem-se do disposto no caput desse artigo as Unidades criadas em anos pares, cujo mandato terá duração até abril do ano subsequente.

Art. 19 - Serão convocados os membros com mandatos findos, para transmissão da documentação à nova Diretoria, lavrando-se o evento em ata.

Art. 20 - Os mandatos eletivos terão a duração de 02 (dois) anos, com início em 1º (primeiro) de maio do ano ímpar e encerramento em 30 (trinta) de abril do biênio.

Art. 21- A vacância do cargo ocorrerá em virtude de:

I. Renúncia por solicitação escrita do titular, dirigida ao Presidente da Diretoria Executiva;

II. Abandono, configurado pela ausência em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões interpoladas sem causa justificada considerando-se, inclusive, o prejuízo ao funcionamento regular da Associação;

III. Carência de posse;

IV. Morte ou impossibilidade por invalidez;

V. Descumprimento das atribuições e deveres do cargo para o qual foi eleito;

VI. Conduta incompatível com os fins da entidade e/ou exclusão do quadro social da entidade;

VII. Impossibilidade de permanecer no cargo por não manter as condições previstas no inciso I do Art.26.

§ 1º - Caberá ao Presidente da Diretoria Executiva declarar vago o cargo, explicitando as razões ensejadas e comunicar, quando cabível, a decisão ao interessado

§ 2º - Com exceção dos incisos I e IV do "caput" deste artigo, o membro ou componente eleito poderá, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do ato declaratório de vacância do cargo, interpor recurso à Diretoria Executiva, em primeira instância, e se denegado, à Assembleia Geral, que o apreciará e decidirá, em última instância.

§ 3º - A substituição dos cargos vacanciados ocorrerá através de eleição, em assembleia geral com os associados natos.

CAPÍTULO IV
DOS MEIOS E RECURSOS

Art. 22 - Os meios e recursos para atender aos objetivos da Associação de Pais e Mestres, constituem-se de:

I. Receita Ordinária, obtida:

a) com a colaboração dos associados e resultante das contribuições facultativas e espontâneas dos educandos, dos pais, responsáveis ou tutores dos educandos, dos professores e demais servidores da Unidade Educacional, sendo vedada a coação, a cobrança obrigatória ou a estipulação de valores;

b) dos repasses do setor público, ainda que vinculados a despesas especiais;

c) de convênios e parcerias pecuniárias de terceiros, com fins específicos ou não.

II. Receita Extraordinária, proveniente de subvenções diversas, festividades e campanhas, doações, juros e rendimentos de aplicações financeiras e outras fontes.

Art. 23 – Todo recurso recebido pela APM através de contribuições, de subvenções diversas, festividades, campanhas, doações, juros e rendimentos de aplicações financeiras e afins deverá ser imediatamente depositado em uma conta bancária específica para esse fim, da qual poderão ser sacados valores definidos pela gestão da APM, para pequenas despesas.

Art. 24 - A aplicação dos recursos do fundo financeiro ocorrerá:

I. do fundo financeiro próprio: de acordo com o Plano Anual de Atividades e o Plano Orçamentário.

II. dos recursos oriundos do setor público, convênios e parcerias de terceiros de acordo com o plano específico de aplicação dos recursos.

Art. 25 - Os bens adquiridos com recursos do fundo financeiro próprio, ou recebido por doação pela associação, passarão a integrar o patrimônio da Unidade Educacional.

Parágrafo único - Em caso de extinção ou desativação da Unidade Educacional e consequente dissolução da Associação de Pais e Mestres, todos os bens e valores do fundo financeiro próprio da entidade serão doados à Associação de Pais e Mestres de outra Unidade Educacional municipal, conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária e referendada pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V
DOS ASSOCIADOS

Art. 26 -. São três as categorias de associados da Associação de Pais e Mestres:

I. Associados natos, em decorrência de sua condição: O Diretor da Unidade Educacional ou o Coordenador Geral do CIEJA, o pessoal técnico-administrativo e pedagógico, os servidores municipais da Unidade Educacional, os pais, tutores ou responsáveis por educandos menores de 18(dezoito) anos e os educandos maiores de 18 (dezoito) anos.

II. Associados admitidos: Pais de ex-alunos, ex-alunos maiores de 18 (dezoito) anos, ex-professores e ex-servidores da Unidade Educacional, e quaisquer membros da Comunidade, que solicitarem sua admissão, sempre a critério da Diretoria Executiva;

III. Associados honorários: Os que assim forem considerados pela Diretoria Executiva, em razão dos serviços prestados à Educação, à Associação e os que estiverem vinculados a projetos, parcerias ou convênios, os quais poderão ser representados.

§ 1º - O direito de votar e ser votado é exclusivo dos associados natos.

§ 2º - Em caso de desligamento da Unidade Educacional, perdem a condição de associado nato, bem como o direito de voto, o Diretor da unidade ou o Coordenador Geral do CIEJA, o pessoal técnico-administrativo e pedagógico, os servidores da unidade, assim como os educandos maiores de 18(dezoito) anos, os pais, tutores ou responsáveis por educandos menores de 18(dezoito) anos.

Art. 27 - São direitos dos associados:

I. Votar e serem votados, nos termos deste Estatuto;

II. Participar das atividades sociais, culturais, esportivas e outras em que se empenhe a Unidade Educacional, e, inclusive, integrar as Comissões Esportivas constituídas;

III. Apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos vários órgãos da associação;

IV. Solicitar esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da associação ou a ela disponibilizados;

V. Desassociar-se a qualquer tempo através de solicitação escrita ao Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 28 - São deveres dos associados:

I. Conhecer o Estatuto da Associação de Pais e Mestres;

II. Defender, por atos e palavras, o bom nome da Unidade Educacional e da Associação de Pais e Mestres;

III. Participar das reuniões para as quais forem convocados;

IV. Aceitar e desempenhar com zelo os cargos e as missões que lhes forem confiados;

V. Contribuir, pecuniariamente ou em espécie, ou ainda com a prestação de serviços, conforme suas possibilidades, para a consecução das finalidades da associação;

VI. Zelar pela integridade do prédio, das instalações e dos equipamentos escolares, nos eventos realizados pela associação, ou ainda, em razão de Programas instituídos, especialmente, nos dias em que não houver funcionamento regular da Unidade Educacional.

Art. 29 - O associado será excluído do quadro social, por justa causa, sempre que sua conduta for incompatível com os fins da entidade, quando deixar de cumprir com os deveres estabelecidos nesse Estatuto, ou, ainda, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - No prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da comunicação, o associado poderá interpor defesa por escrito à Diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias corridos, que o apreciará e julgará em reunião extraordinária.

§ 2º - A defesa será analisada pela Diretoria Executiva e a decisão será comunicada expressamente pelo Presidente ao interessado.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - As reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, das Comissões Especiais, bem como as Assembleias Gerais terão, sempre, seus trabalhos registrados em ata.

Parágrafo único - As reuniões conjuntas da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal deverão ser registradas em uma única ata.

Art. 31 - O exercício financeiro da Associação de Pais e Mestres será anual, iniciar-se-á em 1º (primeiro) de janeiro e se encerrará no dia 31 (trinta e um) de dezembro.

Art. 32 - Na elaboração do Plano Anual de Atividades da Associação de Pais e Mestres, levar-se-á em conta o Projeto Político-Pedagógico, a ele se integrando.

Parágrafo único - O Plano Orçamentário Anual e o Plano de Aplicação de Recursos Externos constarão do Plano Anual de Atividades.

Art. 33 - Os associados, quando investidos em cargos executivos e fiscais, poderão responder pelos danos causados à Associação de Pais e Mestres, na hipótese do artigo 50 do Código Civil ou na hipótese de ocorrência de dolo ou culpa grave, devidamente caracterizada em processo administrativo, que seguirá o mesmo rito do artigo 29 desta Portaria.

Art. 34 - A Associação de Pais e Mestres não é responsável pelas atividades político-partidárias, religiosas ou discriminatórias de seus membros, e não permitirá nenhuma reunião de caráter político-partidário, religioso ou discriminatório, sob sua tutela.

Art. 35 - Associação de Pais e Mestres deverá responsabilizar-se pela movimentação de recursos financeiros das atividades promovidas pela Unidade Educacional.

Parágrafo único - As atividades mencionadas neste artigo obedecerão ao Projeto Político -Pedagógico da Unidade Educacional e constarão no Plano Anual de Atividades.

Art. 36 - É vedada à Associação de Pais e Mestres a admissão de pessoal para prestação de serviços mediante vínculo empregatício.

Art. 37 - Caberá ao órgão competente da Secretaria Municipal de Educação, traçar normas de orientação e controle das Atividades da Associação de Pais e Mestres, em consonância com esse Estatuto.

Art. 38 - A APM (completar com a denominação social da Unidade), poderá ser dissolvida a qualquer tempo por solicitação do Secretário Municipal de Educação, referendado por Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados natos quites com suas obrigações sociais, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 39 - A APM (completar com a denominação social da Unidade):

I. será constituída como associação civil com personalidade jurídica, nos termos da legislação vigente;

II. não remunerará seus dirigentes e não distribuirá lucros, vantagens nem bonificações a qualquer título.

Art. 40 - O presente estatuto social, poderá ser reorganizado no tocante à administração e nas demais disposições estatutárias, a qualquer tempo, por determinação do Secretário Municipal de Educação, referendado por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados natos, quites com suas obrigações sociais, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação com qualquer número.

Art. 41 -. Os casos omissos ou excepcionais, observada a legislação em vigor, serão resolvidos pela Assembleia Geral Extraordinária, ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 42 - O Estatuto da APM (completar com a denominação social da Unidade): adequado aos termos da legislação vigente, depois de ter sido aprovado pelo Diretor Regional de Educação, terá o respectivo despacho de aprovação publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, passando a vigorar após o competente registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

São Paulo, (mesma data de sua aprovação)

Presidente da Diretoria Executiva (nome/CPF/assinatura)

Advogado (nome Inº OAB + Estado emissor Assinatura)

ANEXO II - PORTARIA Nº 3.539, DE 06 DE ABRIL DE 2017

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS MESTRES SERVIDORES USUÁRIOS E AMIGOS DO CEU - APMSUAC

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Associação de Pais e Mestres, Servidores, Usuários e Amigos do Centro Educacional Unificado _____, pessoa jurídica de direito privado, constituído por tempo de duração indeterminado, também designada APMSUAC _____, sem fins lucrativos, tem por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, no atendimento ao educando e na integração Unidade Educacional-Comunidade.

Art. 2º - A APMSUAC _____, respeitada a legislação vigente, se propõe:

I - Auxiliar a Unidade Educacional a atingir seus objetivos educacionais, contribuindo para a construção do seu Projeto Educacional;

II - Representar as aspirações da comunidade, junto às instâncias competentes;

III - Constituir-se elo entre equipe escolar, educandos, família e comunidade, contribuindo para:

a) o diálogo e a ação conjunta;

b) o diagnóstico e a solução de problemas relativos à interação-relação dos diversos grupos.

IV - Mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da Associação e aplicar verbas oriundas dos setores público ou privado, para auxiliar o Centro Educacional Unificado, provendo condições que propiciem:

a) a melhoria do ensino e da aprendizagem;

b) o desenvolvimento de atividades prestadas aos educandos, aos amigos, aos servidores e aos usuários do CEU;

c) a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações;

d) a programação de atividades cívicas, culturais, desportivas, sociais, comunitárias e de lazer em que se empenhe o CEU, em consonância com seu Projeto Educacional.

V - Manter contatos com entidades públicas ou privadas, direta ou indiretamente relacionadas aos interesses da Unidade Educacional, recebendo, gerindo, aplicando e prestando contas dos recursos financeiros que lhe forem disponibilizados, observando a destinação apropriada e de acordo com a legislação em vigor;

VI - Colaborar, no âmbito de sua competência, na promoção de educandos que se destacarem, pelas suas atuações, em atividades escolares, competições culturais, cívicas e desportivas;

VII - Colaborar com as demais instituições do Centro Educacional Unificado –CEU no desenvolvimento de suas atividades;

VIII - Firmar parcerias, convênios ou contratar a prestação de serviços de empresas, obedecendo à legislação vigente;

IX - Divulgar, por todos os meios, os eventos da entidade e incentivar a participação da comunidade.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A APMSUAC _____, instituição auxiliar da gestão do Centro Educacional Unificado é órgão representativo dos pais, responsáveis ou tutores dos educandos e usuários menores de 18 (dezoito) anos, dos educandos e usuários a partir de 18 (dezoito) anos, do corpo docente e dos demais servidores em exercício no CEU, dos usuários e dos amigos do CEU.

Art. 4º - A APMSUAC _____, tem por sede e foro a cidade de São Paulo e está domiciliada à Rua _____, nº _____, bairro _____, São Paulo - Capital, CEP _____

Parágrafo único: - A Associação será regida pelas presentes normas estatutárias e representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo Presidente de sua Diretoria Executiva.

Art. 5º - A APMSUAC _____, será administrada pelos seguintes órgãos, que a compõem:

I - Assembleia Geral,

II - Diretoria Executiva,

III - Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Caberá a todos os órgãos zelar pelo fiel cumprimento das disposições estatutárias.

Art. 6º - A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados natos, em pleno gozo de seus direitos.

I - A Assembleia Geral Deliberativa reunir-se-á, em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

II - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, no impedimento do primeiro ou por 50% (cinquenta por cento) mais 1(um) dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados natos, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Art. 7º - A Assembleia Geral Ordinária será realizada até o mês de abril de cada biênio a fim de eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, com exceção do disposto no § 3º do artigo 18 deste Estatuto.

Art. 8º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - Eleger os administradores;

II - Destituir os administradores;

III - Aprovar as contas;

IV - Alterar o estatuto;

V - Dissolver a entidade.

Art. 9º - A Diretoria Executiva da APMSUAC _____ será composta de 9 (nove) membros, sendo 4 (quatro) pais, responsáveis ou tutores dos educandos matriculados menores de 18 (dezoito) anos ou educandos matriculados a partir de 18 (dezoito) anos , usuários e amigos do CEU e 5 (cinco) funcionários do CEU e constituída de:

I. Presidente, escolhido obrigatoriamente dentre os associados natos (inciso I, artigo 26) ocupantes de cargo efetivo da PMSP;

II. Vice - Presidente, escolhido obrigatoriamente dentre os associados natos (inciso I, artigo 26) ocupantes de cargo efetivo da PMSP;

III. Secretário, escolhido obrigatoriamente dentre os associados natos (inciso I, artigo 26);

IV. Tesoureiro, escolhido obrigatoriamente dentre os associados natos (inciso I, artigo 26);

V. 05 (cinco) vogais, escolhidos obrigatoriamente dentre os associados natos (inciso I, artigo 26).

§ 1º - O mandato de cada um dos membros será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução ao mesmo cargo, por igual período.

§ 2º - A regra prevista no parágrafo anterior não se aplica à hipótese de ser eleito presidente o Gestor do Centro Educacional Unificado, que poderá permanecer no exercício da presidência enquanto exercer o respectivo cargo.

§ 3º - Sendo Presidente o Gestor do Centro Educacional Unificado e ocorrendo a vacância desse cargo, a eleição deverá ocorrer por Assembleia Geral em até 15 dias corridos contados a partir da data do desligamento do cargo.

Art. 10 - Compete à Diretoria Executiva:

I. Anualmente, no mês de maio, elaborar o Plano Anual de Atividades, o Plano Orçamentário Anual da Associação e o Plano de aplicação dos recursos externos disponibilizados, apresentando-os, nesse mesmo mês, à Assembleia Geral, em reunião ordinária;

II. Apreciar as sugestões e executar as decisões tomadas pela Assembleia Geral;

III. Reunir-se ordinariamente, pelo menos uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, a critério de seu Presidente;

IV. Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, "ad referendum" da Assembleia Geral;

V. Manter escriturados, atualizados e disponíveis à consulta os livros da entidade;

VI. Abrir conta em instituição da Rede Bancária Nacional, em nome da Associação de Pais e Mestres, Servidores, Usuários e Amigos do Centro Educacional Unificado, na qual deverão ser gerenciados os valores recebidos, devendo a referida conta ser movimentada pelo Presidente da Diretoria Executiva;

VII. Apresentar ao Conselho Fiscal, bimestralmente, os relatórios e os demonstrativos e, anualmente, ao final do mandato, o balanço e o relatório anual das atividades da Associação, acompanhados das contas do exercício, inclusive as que versarem sobre a utilização de eventuais verbas oriundas de outras instituições.

§ 1º - Em caso de repasse de verba oriundo do governo Municipal, Estadual ou Federal a eventual abertura de conta

corrente e a operacionalização dos recursos obedecerão à legislação própria.

§ 2º - O presidente da Diretoria Executiva poderá constituir comissões especiais, de caráter sócio-cultural-esportivo e outros, dentre os membros da Associação de Pais e Mestres, Servidores, Usuários e Amigos do Centro Educacional Unificado, para realização de atividades previstas no artigo 2º, deste Estatuto.

Art. 11 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I. Dar posse aos membros eleitos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, inclusive aos que vierem ocupar cargos vacanciados, quando nessa situação inicialmente declarará o cargo vago.

II. Representar a Associação de Pais e Mestres, Servidores, Usuários e Amigos do Centro Educacional Unificado em suas relações sociais, jurídicas e intra-escolares, ou designar quem por ele o faça, mediante comunicação por escrito, com ciência do indicado;

III. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

IV. Executar as decisões da Assembleia Geral;

V. Apresentar à Assembleia Geral, dados informativos das atividades da Associação de Pais e Mestres, Servidores, Usuários e Amigos do Centro Educacional Unificado;

VI. Movimentar as contas bancárias, sendo por elas responsável;

VII. Efetuar os pagamentos em conformidade com o Plano Anual de Atividades, o Plano Orçamentário e o Plano de Aplicação de Recursos Externos Disponibilizados;

VIII. Agilizar a utilização de recursos externos disponibilizados, no prazo e na forma determinados pelos programas respectivos;

IX. Afixar, em quadro próprio, demonstrativos, balancetes específicos, balancete bimestral e balanço anual da entidade, bem como relatórios/ demonstrativos da utilização de recursos oriundos de outras Instituições e Programas, com o parecer do Conselho Fiscal e dar ampla publicidade pelos meios de comunicação utilizados pelo CEU;

X. Responder perante as autoridades competentes pelas situações irregulares se a respeito delas não tiverem sido tomadas providências cabíveis.

§ 1º - A Associação poderá contar com a prestação de serviços de um escritório contábil.

§ 2º - Na impossibilidade definitiva ou momentânea do Presidente da Diretoria Executiva exercer suas funções, prejudicando as atividades da associação, caberá sua destituição pela Assembleia Geral e Eleição de outro associado, funcionário público efetivo, para completar o mandato do Presidente da Diretoria Executiva afastado.

§ 3º - As reuniões ordinárias serão convocadas com, no mínimo, 72(setenta e duas) horas de antecedência e as reuniões extraordinárias com, no mínimo, 48(quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 4º - A movimentação bancária será efetuada, preferencialmente, com cartão de débito, sendo o Presidente da Diretoria Executiva responsável pela sua guarda e termo de uso bancário.

Art. 12 - Compete ao Vice-Presidente:

I. Auxiliar o Presidente em seus encargos;

II. Substituir o presidente em seus impedimentos e afastamentos, assumindo todas as competências e responsabilidades do cargo, inclusive aquelas contidas no Parágrafo Único do art. 4º deste Estatuto e as contidas no artigo 11, exceto a contida no inciso VI (movimentar as contas bancárias).

Art. 13 - Compete ao Secretário:

I. Lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia;

II. Organizar e manter atualizado o cadastro dos associados, bem como, o dos representantes de outras instituições com as quais a Associação de Pais e Mestres, Servidores, Usuários e Amigos do Centro Educacional Unificado tenha firmado parceria ou convênio.

III. Encarregar-se da correspondência da associação;

IV. Manter atualizados os arquivos da associação;

V. Elaborar, conjuntamente com os demais membros da Diretoria Executiva, os relatórios da associação.

Art. 14 - Compete ao Tesoureiro:

I. Organizar e manter atualizada, a escrituração contábil da APMSUAC;

II. Arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos ou pagos pela Associação, bem como dos recursos externos disponibilizados à entidade;

III. Apresentar ao Conselho Fiscal: demonstrativos e relatórios do exercício financeiro da associação e demonstrativos de utilização de recursos externos recebidos, na forma e época estabelecidas, acompanhados de documentos comprobatórios das respectivas Receitas e Despesas;

IV. Auxiliar na elaboração de propostas orçamentárias.

Art. 15 - Compete aos Vogais:

I. Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, discutindo e votando;

II. Substituir em suas atribuições, transitoriamente, o Tesoureiro e o Secretário da Diretoria Executiva;

III. Estabelecer contatos com sócios, associações congêneres, sociedades particulares, recreativa, culturais e empresas, representando a Associação de Pais e Mestres, Servidores, Usuários e Amigos do Centro Educacional Unificado, sempre que forem designados.

Art. 16 - O Conselho Fiscal será constituído por 5 (cinco) representantes dos associados natos, sendo 3 (três) dentre pais, responsáveis ou tutores dos educandos matriculados menores de 18 (dezoito) anos, ou educandos matriculados a partir de 18 (dezoito) anos, dos usuários e dos amigos do CEU.

Parágrafo único - O mandato de seus membros será de 2(dois) anos, podendo haver recondução ao mesmo cargo por igual período.

Art. 17 - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, a critério de seu presidente;

II. Elaborar e coordenar, juntamente com a Diretoria Executiva, o Plano Anual de Atividades e o Plano Orçamentário Anual da Associação, bem como o Plano da aplicação de recursos externos disponibilizados;

III. Emitir parecer, por escrito, sobre o demonstrativo da aplicação dos recursos externos disponibilizados, relatórios, balanços e demonstrativos exigidos pela legislação brasileira em vigor, apresentados pela Diretoria Executiva, após conferir todos os livros, documentos e o que se tomar necessário;

IV. Examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da tesouraria, assim como relatórios e contas específicas de recursos externos;

V. Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Associação de Pais e Mestres, Servidores, Usuários e Amigos do Centro Educacional Unificado;

VI. Dar parecer, a pedido da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral, sobre resoluções que afetem as economias e as finanças da Associação;

VII. Representar, junto às autoridades constituídas, as irregularidades no uso de recursos financeiros.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva fica obrigada a fornecer, ao Conselho Fiscal, todos os elementos para o desempenho de suas obrigações.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL E MANDATOS

Art. 18 - As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão processadas em Assembleia Geral Ordinária, realizada até o mês de abril de cada biênio, em anos ímpares, mediante convocação do Presidente da Diretoria Executiva, com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e através de Edital onde constarão:

I - Dia, hora e local das eleições;

II - Ordem do dia.

§ 1º - Caberá à Diretoria Executiva da Associação de Pais e Mestres, Servidores, Usuários e Amigos do Centro Educacional Unificado, disciplinar o processo eleitoral.

§ 2º - É vedada a ocupação concomitante de cargos na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, sendo facultada, porém, aos membros ou componentes dos órgãos, a participação em Comissões Especiais.

§ 3º - Excetuam-se do disposto no caput desse artigo as Unidades criadas em anos pares, cujo mandato terá duração até abril do ano subsequente.

Art. 19 - Serão convocados os membros com mandatos findos, para transmissão da documentação à nova Diretoria lavrando-se o evento em ata.

Art. 20 - Os mandatos eletivos terão a duração de 02 (dois) anos, com início em 1º (primeiro) de maio do ano ímpar e encerramento em 30 (trinta) de abril do biênio.

Art. 21 - A vacância de cargo ocorrerá em virtude de:

I. Renúncia por solicitação escrita do titular, dirigida ao Presidente da Diretoria Executiva;

II. Abandono, configurado pela ausência em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões interpoladas, sem causa justificada considerando-se, inclusive, o prejuízo ao funcionamento regular da Associação;

III. Carência de posse;

IV. Morte ou impossibilidade por invalidez;

V. Descumprimento das atribuições e deveres do cargo para o qual foi eleito;

VI. Conduta incompatível com os fins da entidade e/ou exclusão do quadro social da entidade.

VII. Impossibilidade de permanecer no cargo por não manter as condições previstas no inciso I do Art.26.

§ 1º - Caberá ao Presidente da Diretoria Executiva declarar vago o cargo, explicitando as razões ensejadas e comunicar, quando cabível, a decisão ao interessado.

§ 2º - Com exceção dos incisos I e IV do "caput" deste artigo, o membro ou componente eleito poderá, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do ato declaratório de vacância do cargo, interpor recurso à Diretoria Executiva, em primeira instância, e se denegado, à Assembleia Geral, que o apreciará e decidirá, em última instância.

§ 3º - A substituição dos cargos vacanciados ocorrerá através de eleição, em assembleia geral com os associados natos.

CAPÍTULO IV

DOS MEIOS E RECURSOS

Art. 22 - Os meios e recursos, para atender aos objetivos da Associação de Pais e Mestres, Servidores, Usuários e Amigos do Centro Educacional Unificado, constituem-se de:

I. Receita Ordinária obtida:

a) com a colaboração dos associados e resultante das contribuições facultativas e espontâneas dos educandos, dos pais, responsáveis ou tutores dos educandos, dos professores e demais servidores, usuários e amigos do Centro Educacional Unificado; sendo vedada a coação, a cobrança obrigatória ou a estipulação de valores;

b) dos repasses do setor público, ainda que vinculados a despesas especiais;

c) de convênios e parcerias pecuniárias de terceiros, com fins específicos ou não.

II. Receita Extraordinária, proveniente de subvenções diversas, festividades, campanhas, doações, juros , rendimentos de aplicações financeiras e outras fontes.

Art. 23 - Todo recurso recebido pela APMSUAC por meio de contribuições, de subvenções diversas, festividades, campanhas, doações, juros , rendimentos de aplicações financeiras e afins deverá ser imediatamente depositado em uma conta bancária específica para esse fim, da qual poderão ser sacados valores definidos pela gestão da APMSUAC para pequenas despesas.

Art. 24 - A aplicação dos recursos do fundo financeiro ocorrerá:

I. Do fundo financeiro próprio: de acordo com o Plano Anual de Atividades e com Plano Orçamentário;

II. Dos recursos oriundos do setor público, convênios e parcerias de terceiros de acordo com o plano específico de aplicação dos recursos.

Art. 25 - Os bens adquiridos com recursos do fundo financeiro próprio, ou recebidos por doação pela associação, passarão a integrar o patrimônio do Centro Educacional Unificado.

Parágrafo único - Em caso de extinção ou desativação do Centro Educacional Unificado e consequente dissolução da Associação de Pais e Mestres, Servidores, Usuários e Amigos do Centro Educacional Unificado, todos os bens e valores do fundo financeiro próprio da entidade serão doados à APM ou APMSUAC de outra Unidade Educacional municipal, conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária e referendada pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V

DOS ASSOCIADOS

Art. 26 - Serão três as categorias de associados da Associação de Pais e Mestres, Servidores, Usuários e Amigos do Centro Educacional Unificado:

I. Associados natos, em decorrência de sua condição: O Gestor do Centro Educacional Unificado, pessoal técnico-administrativo pedagógico, servidores municipais do Centro Educacional Unificado, pais, tutores ou responsáveis por educandos e usuários menores de 18 (dezoito anos) e os educandos e os usuários a partir de 18 (dezoito) anos

II. Associados admitidos: Pais de ex-alunos, ex-alunos maiores de 18 (dezoito) anos, ex-professores e ex-servidores do Centro Educacional Unificado, usuários e amigos e quaisquer membros da Comunidade, que solicitarem sua admissão, sempre a critério da Diretoria Executiva

III. Associados honorários: os que assim forem considerados pela Diretoria Executiva, em razão dos serviços prestados à Educação, à Associação e os que estiverem vinculados a projetos, parcerias ou convênios, os quais poderão ser representados.

§ 1º - O Direito de votar e ser votado são exclusivos dos associados natos.

§ 2º - Em caso de desligamento do Centro Educacional Unificado, perdem a condição de associado nato, bem como o direito de voto, o Gestor do Centro Educacional Unificado, o pessoal técnico-administrativo pedagógico, os servidores municipais do Centro Educacional Unificado, os educandos e os usuários a partir de dezoito anos, os pais, tutores ou responsáveis por educandos e usuários menores de dezoito anos.

Art. 27 - Serão direitos dos associados:

I. Votar e serem votados, nos termos deste Estatuto;

II. Participar das atividades sociais, culturais, esportivas e outras em que se empenhe o CEU, e, inclusive, integrar as Comissões Esportivas constituídas;

III. Apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos vários órgãos da associação;

IV. Solicitar esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da associação ou a ela disponibilizados.

V. Desassociar-se a qualquer tempo através de solicitação escrita ao Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 28 - São deveres dos associados:

I. Conhecer o Estatuto da Associação de Pais e Mestres, Servidores, Usuários e Amigos do Centro Educacional Unificado;

II. Defender, por atos e palavras, o bom nome do Centro Educacional Unificado e da Associação;

III. Participar das reuniões para as quais forem convocados;

IV. Aceitar e desempenhar com zelo os cargos e as missões que lhes forem confiadas;

V. Contribuir, pecuniariamente ou em espécie, ou ainda com a prestação de serviços, conforme suas possibilidades, para a consecução das finalidades da associação;

VI. Zelar pela integridade do prédio, das instalações e dos equipamentos escolares, nos eventos realizados pela associação, ou ainda, em razão de Programas instituídos, especialmente nos dias em que não houver funcionamento regular do Centro Educacional Unificado.

Art. 29 - O associado será excluído do quadro social, por justa causa, sempre que sua conduta for incompatível com os fins da entidade, quando deixar de cumprir com os deveres estabelecidos nesse Estatuto, ou, ainda, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - No prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da comunicação, o associado poderá interpor defesa por escrito à Diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias corridos, que o apreciará e julgará em reunião extraordinária.

§ 2º - A defesa será analisada pela Diretoria Executiva e a decisão será comunicada por escrito ao interessado pelo Presidente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - As reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, das Comissões Especiais, bem como as Assembleias Gerais, terão sempre seus trabalhos registrados em ata.

Parágrafo único - As reuniões conjuntas da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal deverão ser registradas em uma única ata.

Art. 31 - O exercício financeiro da Associação de Pais e Mestres, Servidores, Usuários e Amigos do Centro Educacional Unificado será anual, inicia-se em 1º (primeiro) de maio e se encerra no dia 31 de Dezembro.

Art. 32 - Na elaboração do Plano Anual de Atividades da Associação de Pais e Mestres, Servidores, Usuários e Amigos do Centro Educacional Unificado levar-se-á em conta o Projeto Educacional, a ele se integrando.

Parágrafo único - O plano Orçamentário Anual e o Plano de aplicação de recursos externos constarão do Plano Anual de Atividades.

Art. 33 - Os associados, quando investidos em cargos executivos e fiscais, poderão responder pelos danos causados à APMSUAC, na hipótese do artigo 50 do Código Civil ou na hipótese de ocorrência de dolo ou culpa grave, devidamente caracterizada em processo administrativo, que seguirá o mesmo rito do artigo 29 desta Portaria.

Art. 34 - A Associação não é responsável pelas atividades político-partidárias, religiosas ou discriminatórias de seus membros, e não permitirá nenhuma reunião de caráter político-partidário, religioso ou discriminatório, sob sua tutela.

Art. 35 - APMSUAC deverá responsabilizar-se pela movimentação de recursos financeiros das atividades promovidas pela Unidade Educacional.

Parágrafo único - As atividades mencionadas neste artigo obedecerão ao Projeto Educacional da Unidade Educacional e constarão no Plano Anual de Atividades.

Art. 36 - É vedada à Associação de Pais e Mestres, Servidores, Usuários e Amigos do Centro Educacional Unificado a admissão de pessoal para prestação de serviços mediante vínculo empregatício.

Art. 37 - Caberá ao órgão competente da Secretaria Municipal de Educação, traçar normas de orientação e controle das Atividades da Associação de Pais e Mestres, Servidores, Usuários e Amigos do Centro Educacional Unificado, em consonância com esse Estatuto.

Art. 38 - A APMSUAC (completar com a denominação social da Unidade), poderá ser dissolvida a qualquer tempo por solicitação do Secretário Municipal de Educação, referendado por Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados natos quites com suas obrigações sociais, sendo exigido o voto concorde de 2/3(dois terços) dos presentes à assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 39 - A APMSUAC:

I. Será constituída como associação civil com personalidade jurídica, nos termos da legislação vigente;

II. Não remunerará seus dirigentes e não distribuirá lucros, vantagens nem bonificações a qualquer título;

Art. 40 - O presente estatuto social, poderá ser reorganizado no tocante à administração e nas demais disposições estatutárias, a qualquer tempo, por determinação do Secretário Municipal de Educação, referendado por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados natos, quites com suas obrigações sociais, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação com qualquer número.

Art. 41 - Os casos omissos ou excepcionais, observada a legislação em vigor, serão resolvidos pela Assembleia Geral Extraordinária, ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 42 - O Estatuto da APMSUAC _____: adequado aos termos da legislação vigente, depois de ter sido aprovado pelo Diretor Regional de Educação, terá o respectivo despacho de aprovação publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, passando a vigorar após o competente registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

São Paulo, (mesma data de sua aprovação)

Presidente da Diretoria Executiva (nome/CPF/assinatura)

Advogado (nome /nº OAB + Estado emissor /assinatura)

1

PORTARIA Nº 3.540, DE 06 DE ABRIL DE 2017

6016.2017/0007969-0

CONSTITUI COMISSÃO INTEGRADORA DE ANÁLISES E PARECERES DAS AÇÕES DE FORMAÇÃO DO NÚCLEO TÉCNICO DO SISTEMA DE FORMAÇÃO DE EDUCADORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO PAULO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO:

- a Portaria nº 4.289, de 30/07/2014, que institui o CEU-FOR e aponta como uma de suas atribuições avaliar as ações de formação que serão ofertadas aos profissionais da educação;

- a necessidade de consolidar a avaliação de forma interdisciplinar e compartilhada entre os diferentes setores da COPED envolvidos nas análises das propostas formativas,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Integradora de análises e pareceres do CEU-FOR, na seguinte conformidade:

DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO:

Titular: José Roberto de Campos Lima – RF: 728.538.8

Suplente: Daniela Harumi Hikawa – RF: 801.611.9

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL:

Titular: Christiane Franklin Moreira de Freitas – RF: 727.833.1

Suplente: Fernanda Diz Almeida - RF: 684.599.1

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS:

Titular: Selmo Henrique de Araujo – RF: 791.615.9

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL:

Titular: Ana Paula Ignácio Masella - RF: 796.382.3

Suplente: Silvana Lucena dos Santos Drago – RF: 508.470.9

NÚCLEO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO:

Titular: Crístiane de Souza – RF: 678.631.6

Suplente: Fábio Oliveira Silva – RF: 725.032.1

NÚCLEO TÉCNICO DO CEU-FOR:

Titular: Elisa Moreira Bonafé - RF: 777.275.1

Suplente: Raquel Fermiano Saunier Martins - RF: 657.666.4

NÚCLEO TÉCNICO DAS UNIVERSIDADES NOS CEUS - UNI-CEU

Titular: Jayson Magno da Silva – RF: 745.248.9

NÚCLEO TÉCNICO DE CURRÍCULO

Titular: Lineia Ruiz Trivillin, RF: 634.856.4

NÚCLEO DE APOIO E ACOMPANHAMENTO PARA APRENDIZAGEM - NAAPA

Titular: Renata Montrezol Brandstatter - RF: 721.261.5

NÚCLEO DE EDUCAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Titular: Vera Lucia Benedito RF: 802.829.0

NÚCLEO DE TECNOLOGIAS PARA APRENDIZAGEM

Titular: Gislaíne Batista Munhoz - RF: 668.362.2

NÚCLEO DE EDUCOMUNICAÇÃO

Titular: Carlos Alberto Mendes de Lima – RF: 724.836.9

NÚCLEO DE SALA E ESPAÇO DE LEITURA

Titular: Juçara Inglez Ribeiro Gontarczik – RF: 722.018.9

NÚCLEO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Titular: Angela Cristina de Oliveira - RF: 808. 738.5

Suplente: Clodoaldo Gomes Alencar Junior - RF: 748.748.7

COORDENADORIA DOS CENTROS UNIFICADOS E DA EDUCAÇÃO INTEGRAL – COCEU

Titular: Irany de Araujo Silva - RF: 553.316.3

Suplente: Mayra Regina Vidal – RF: 807.762.2

COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CODAE

Titular: Julia Mercedes Pérez Flórido- Nutricionista RF: 827.286.7

Suplente: Laura da Silva Dias Rahal- Nutricionista RF: 609.904.1

Art. 2º - Caberá à Comissão ora constituída:

I – analisar as propostas de formação encaminhadas ao CEU-FOR considerando:

a) a Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação;

b) o Edital para Composição da Rede de Parcerias e habilitação de cursos e eventos formativos do Sistema de Formação de Educadores da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, objetivando a aprovação de cursos e ações de formação em temas específicos das linhas programáticas: currículo, avaliação e gestão pedagógica;

II – fornecer parecer e orientações às áreas promotoras de formação;

III – debater com os demais membros da Comissão Integradora e com o CEU-FOR as propostas que se manifestarem como desafiadoras;

IV – participar das reuniões e encontros de formação direcionados à Comissão Integradora do CEU-FOR.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REPUBLICADA POR CONTER INCORREÇÕES

NO DOC DE 18/03/17

PORTARIA Nº 2.833, DE 17 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO:

- o disposto na Deliberação CME nº 07/14, em especial, no seu artigo 26;

- a necessidade de apurar irregularidades visando ao pleno atendimento à pertinente legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída Comissão para proceder aos trabalhos relativos ao Processo Administrativo instaurado sob nº PA 2017-0.040.265-6 da escola particular Jean Piaget Bercário e Educação Infantil mantida por “NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JEAN PIAGET- EIRELI ME - DRE-Penha, nos termos do art. 26 da Deliberação CME nº 07/14, composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo último designado :

- Tânia Carvalho Vergílio - RF 137.534.2

- Anna Maria Vasconcellos Meirelles - RF: 622.388.5

- Rosângela Dalla Bernardina Fratelli - RF 666.429.6

Art. 2º - A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e responsabilidades relativamente ao contido no PA 2017-0.040.265-6, nos termos da Portaria SME nº 7.671/15, devendo apresentar relatório conclusivo sobre o apurado, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Para o cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

Art. 4º -

Cristiano Rogério Alcântara – RF 691.877-8 – COPED- DIEI
Fernanda Regina de Araújo Pedroso – RF 838.640-4 – CO-
PED –GABINETE
Rosana Monteiro – RF 507.442-8- COGED- SME/GABINETE
Ananda Grinkraut – RF 835.922-9 - COPLAN- SME/GABI-
NETE
II - Membros suplentes:
EXCLUIR:
Solange Romagnoli de Andrade – RF 606.912.6 – SME
Gabinete;
Raquel Fermiano Saunier Martins – RF 657.666.4 – COPED-
Núcleo Técnico CEUFOR;
Alessandra Arrigoni – RF 780.711.2 – DOT Educação In-
fantil;
Fernanda de Paula Xavier – RF: 7976445- Núcleo de ava-
liação
Andre dos Santos Paula – RF 836.099-5 – Coordenador-
COAD
INCLUIR:
Fábio Oliveira Silva - RF 7250321 – COPED- Núcleo Técnico
de Avaliação;
Selmo Henrique de Araújo - RF 79161592- COPED- Divisão
de Educação de Jovens e Adultos;
Sílvia Siniciato Canavese – RF 776.834-6- CODAE- SME/
GABINETE;
Marcelo Cabral Schwarzberg Milanello RF: 836.432.0-3 –
SME CIEDU;
Irany de Araujo Silva - RF 553.316-3- COPED - COCEU
Alexandre de George Guimarães – RF 800899-0. – COAD
– SME/GABINETE;
Ana Paula Ignácio Masella - RF 796382-3- COPED- DIEE
Linéia Ruiz Trivilin - RF 634.856-4- COPED- Núcleo Técnico
de Currículos
Juçara Inglez Ribeiro Gontarczik -RF 722.018 -9- COPED-
Núcleo de Educação Étnico-Racial
Leandro Monteiro Dal Bó - RF 828699-0- SME – COTIC
Christiane Franklin Moreira de Freitas - RF 727.833-1- CO-
PED- DIEI
Carolina Sciarotta Gomes dos Reis- RF 809838-7- SME –
COCIN
Magaly Ivanov – RF 583.533-3- COPED- Centro de Mul-
timeios
Ana Beatriz Bizarro Terra – RF 771.269-3- COGED- SME/
GABINETE
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE
PIRITUBA

**DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO -
PIRITUBA-JARAGUÁ**

6016.2017/8241-1
PORTARIA Nº 47, DE 29 DE MARÇO DE 2017
A Diretora Regional de Educação de Pirituba/Jaraguá,
no uso das atribuições conferidas pela Portaria SME nº 690,
de 20/01/11 e processo administrativo 2014-0.082.989-1 e
considerando o disposto na Lei Federal nº 12.101/09 e Decreto
nº 8.242/14;
RESOLVE:
Art.1º- **A Associação Batista Renovada da Graça** ,
CNPJ: 17.315.027/0001-76, situada na Avenida Maria Paula,
nº 1768 - Pirituba – CEP. 02916-000– São Paulo-SP, tem seu
credenciamento renovado, nos termos da Portaria SME nº 690
de 20/01/11, com a Secretaria Municipal de Educação de São
Paulo/Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá concedi-
do pela Portaria Nº 24/14, DOC de 29/03/14.
Art.2º-A renovação da certificação de que trata esta Portar-
ia comprova que a Entidade detém condições para a prestação
de serviços de Educação Infantil;
Art.3º-Para fins de comprovação da renovação do creden-
ciamento, a Diretoria Regional de Educação de Pirituba
Jaraguá emitirá “Certificado de Credenciamento Educacional”
que habilitará a entidade para a celebração de convênio com a
Secretaria Municipal de Educação, na conformidade das normas
específicas em vigor;
Art.4º-O Certificado referido no artigo anterior terá valida-
de de 03 (três) anos, podendo ser renovado;
Art.5º-O Certificado de Credenciamento Educacional pode-
rá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório
e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:
I–não mantidas as condições de credenciamento;
II–comprovada a irregularidade na documentação;
III–a entidade conveniada com esta Pasta for denunciada
por inadimplência;
Art.6º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

**DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - PIRI-
TUBA/JARAGUÁ**
PORTARIA Nº 01, DE 27 DE MARÇO DE 2017
6016.2017/0008479-1
O Diretor de Escola do CEI Homero Domingues da Silva, no
uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 201
da Lei nº 8.989/79, alterado pela Lei nº 13.519/03 e o disposto
no Decreto nº 43.233/03,
RESOLVE:
I – Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar
composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do
primeiro nomeado e secretariado pelo último:
- Nadir Vecchi Ricci, RF. 555.796.8/2;
- Luzinete Pereira de Souza, RF. 733.930.5/1;
- Katia dos Santos Moreira, RF. 819.016.0/1.
II – A Comissão ora designada procederá à apuração dos
fatos e eventuais responsabilidades, relativamente ao contido
no P.A. nº 2017-0.036.711-7, devendo apresentar o relatório
conclusivo sobre o apurado no prazo de 20 (vinte) dias.
III – Para o cabal cumprimento de suas atribuições, a Co-
missão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados,
levantamentos e informações, bem como examinar registros e
quaisquer documentos que se fizerem necessários.
IV – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

**DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO -
PIRITUBA-JARAGUÁ**
6016.2017/8067-2
PORTARIA Nº 46, DE 17 DE MARÇO DE 2017
A Diretora Regional de Educação de Pirituba/Jaraguá, no
uso das atribuições conferidas pela Portaria SME nº 690, de
20/01/11 e do que consta no PA 2014-0.109.191-8, e
CONSIDERANDO:
o disposto na Lei Federal nº 12.101/09 e Decreto nº
8242/14;
RESOLVE:
Art.1º- **A Associação Comunitária Família em Missão** ,
CNPJ: 97.534.600/0001-71, situada na Rua Minas Gerais, nº80
– Jardim Rosinha – CEP. 05274-090– São Paulo-SP, tem seu
credenciamento renovado, nos termos da Portaria SME nº 690
de 20/01/11, com a Secretaria Municipal de Educação de São
Paulo/Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá concedi-
do pela Portaria 31/14, DOC de 18/04/14.
Art.2º-A renovação da certificação de que trata esta Portar-
ia comprova que a Entidade detém condições para a prestação
de serviços de Educação Infantil;
Art.3º-Para fins de comprovação da renovação do creden-
ciamento, a Diretoria Regional de Educação de Pirituba Jaraguá
emitirá “Certificado de Credenciamento Educacional” que

habilitará a entidade para a celebração de convênios com a
Secretaria Municipal de Educação, na conformidade das normas
específicas em vigor;
Art.4º-O Certificado referido no artigo anterior terá valide-
dade de 03 (três) anos, a partir de 19/04/2017, podendo ser
renovado;
Art.5º-O Certificado de Credenciamento Educacional pode-
rá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório
e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:
I–não mantidas as condições de credenciamento;
II–comprovada a irregularidade na documentação;
III–a entidade conveniada com esta Pasta for denunciada
por inadimplência;
Art.6º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

**DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - PIRI-
TUBA/JARAGUÁ**
PORTARIA Nº 01, DE 28 DE MARÇO DE 2017
6016.2017/0008597-6
O Diretor de Escola do CEI Vila Perus, no uso de suas
atribuições legais, com fundamento no artigo 201 da Lei nº
8.989/79, alterado pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decre-
to nº 43.233/03,
RESOLVE:
I – Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar
composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do pri-
meiro nomeado e secretariado pelo último:
- Paula Vieira Lima Lomelino, RF. 747.467.9/1;
- Simone de Lira Santos Guilhermino, RF. 775.621.6/1;
- Darlan Carlos de Souza, RF. 817.353.2/1.
II – A Comissão ora designada procederá à apuração dos
fatos e eventuais responsabilidades, relativamente ao contido
no P.A. nº 2017-0.036.710-9, devendo apresentar o relatório
conclusivo sobre o apurado no prazo de 20 (vinte) dias.
III – Para o cabal cumprimento de suas atribuições, a Co-
missão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados,
levantamentos e informações, bem como examinar registros e
quaisquer documentos que se fizerem necessários.
IV – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

**DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE
CAMPO LIMPO**

DESPACHO Nº 01, DE 30 DE MARÇO DE 2017,
DO DIRETOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO. PROCES-
SO S.E.I. 6016.2017/0009105-4.
PROTOCOLADO Nº 16.72.033*2011. INTERESSADO: CEN-
TRO DE RECREAÇÃO INFANTIL D&D. AUTORIZAÇÃO DE FUN-
CIONAMENTO. I - À vista da constatação em 28/03/2017 do não
funcionamento do CENTRO RECREATIVO INFANTIL FUTURA,
localizado à Rua Padre José Antônio Romano, 141 – Pq. Es-
meralda, São Paulo - SP, CNPJ 09.480.900/0001-58, considero
a solicitação de Autorização de Funcionamento da Escola de
Educação Infantil formulada a esta Diretoria Regional de Edu-
cação, nos termos da Deliberação CME 07/14, PREJUDICADA.
II - Arquive-se.

**DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE
GUAIANASES**

**DESPACHO DO DIRETOR REGIONAL DE
EDUCAÇÃO**
BAIXA DE BENS PATRIMONIAS MOVEIS
APM do CEI PROFESSORA MARIA AUGUSTA DE PAULA-
2017-0.052.605-3
À vista dos elementos constantes do processo nº 2017-
0.052.605-3, em especial às manifestações de folhas 05, com
base na competência que me foi delegada pela Portaria Nº
2.324/2017 e ainda, nos termos dos Decretos 53484/2012 e
56214/2015 e Portaria SF 262/2015. AUTORIZO observadas
as formalidades legais e cautela de estilo a baixa dos bens
patrimoniais móveis relacionados às fls. 02 do processo admi-
nistrativo supracitado, por se tratarem de bens danificados e
irrecuperáveis.
APM da EMEF PROFESSOR QUIRINO CARNEIRO RENNÓ-
2017-0.032.113-3
À vista dos elementos constantes do processo nº 2017-
0.032.113-3, em especial às manifestações de folhas 06, com
base na competência que me foi delegada pela Portaria Nº
2.324/2017 e ainda, nos termos dos Decretos 53484/2012 e
56214/2015 e Portaria SF 262/2015. AUTORIZO observadas
as formalidades legais e cautela de estilo a baixa dos bens
patrimoniais móveis relacionados às fls. 02 do processo admi-
nistrativo supracitado, por se tratarem de bens danificados e
irrecuperáveis.
CEI CONVENIADO MARIA- 2017-0.054.020-0
À vista dos elementos constantes do processo nº 2017-
0.054.020-0, em especial às manifestações de folhas 05, com
base na competência que me foi delegada pela Portaria Nº
2.324/2017 e ainda, nos termos dos Decretos 53484/2012 e
56214/2015 e Portaria SF 262/2015. AUTORIZO observadas
as formalidades legais e cautela de estilo a baixa dos bens
patrimoniais móveis relacionados às fls. 02 do processo admi-
nistrativo supracitado, por se tratarem de bens danificados e
irrecuperáveis.

**DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO -
GUAIANASES**

6016.2017/0008576-3
PORTARIA Nº 43, DE 22 DE MARÇO DE 2017
A Diretora Regional de Educação Guaianases, no uso das
atribuições conferidas pela Portaria SME nº 690, de 20/01/11 e
do que consta no PA 2017-0.046.464-3 e,
CONSIDERANDO:
- o disposto na Lei federal nº 12.101/09 e Decreto nº
8.242/14,
RESOLVE:
Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA HAABI, CNPJ
03.325.973/0001-99, situada na Rua Evaldo Calabrez, nº 1647,
CEP 08410-070, São Paulo – SP, fica credenciada, nos termos da
Portaria SME nº 690, de 20/01/11, com a Secretaria Municipal
de Educação de São Paulo, por meio da Diretoria Regional de
Educação Guaianases.
Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria
comprova que a Entidade detém condições para a prestação de
serviços de Educação Infantil.
Art. 3º - Para fins de comprovação do credenciamento
efetuado, a Diretoria Regional de Educação Guaianases emitirá
“Certificado de Credenciamento Educacional” que habilitará a
entidade para celebração de convênio com a Secretaria Mu-
nicipal de Educação na conformidade das normas específicas
em vigor.
Art. 4º - O Certificado referido no artigo anterior terá vali-
dade de 03 (três) anos, podendo ser renovado.
Art. 5º - O Certificado de Credenciamento Educacional po-
derá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório
e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:
I – não mantidas as condições de credenciamento;
II – comprovada irregularidade na documentação;
III – a entidade conveniada com esta Pasta for denunciada
por inadimplência.
Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MATEUS

PORTARIA Nº 45/2017
A Diretora Regional, no uso de suas atribuições, bem como atendendo à determinação contida no Decreto 56.669, de 1º de dezembro de 2015,
RESOLVE:
I - Designar, nos termos do artigo 1º, parágrafo único, do Decreto Nº 56.669, de 1º dezembro de 2015, os seguintes servidores para compor Grupo Interno de Controle da Dengue, febre de Chikungunya e febre pelo vírus Zika, na DRE e nas Unidades Educa-
cionais Diretas da DRE São Mateus.

SME	SETOR	NOME DO SERVIDOR	RF
DRE SÃO MATEUS	DICEU	CAROLINE REGIANE SANCHES	693.996.1
		GABRIELA PEREIRA DE SOUZA	783.345.8
		JEFFERSON AZEVEDO ARANHA	793.296.1
		NOME DO SERVIDOR	RF
		MARILI FERNANDES GRISOLIA	689.224.8
		MARILENE MARIA DE OLIVEIRA	713.591.2
		LUCIANA RAFAELA DIAS DOS SANTOS	782.608.7
		ELISEU JOSÉ DE SOUZA	653.193.8
		IZOLINA CORREIA DOS SANTOS FREIRE LEITE	719.510.9
		CLAUDETE APARECIDA DIAS DE AQUINO	784.812.9
		MARIA TERESA BARCO	713.191.7
		SUELI MARIA DA SILVA	556.155.8
		MARINA APARECIDA RISSATO GARCIA	625.886.7
		VALDETE AMARAL DE SOUSA MARCHETTO	684.917.2
		CLYSIO NATAL DOS SANTOS	775.493.1
		CREUZA FERREIRA DE SOUZA	565.590.1
		EDUARDO PEREIRA	713.633.1
		VERA LÚCIA RINALDI DA SILVA	803.829.5
		YARA GULARTE MORENO LAMI	701.823.1
		LOURDES APARECIDA DA SILVA FARINA	727.514.5
		CINIRA CAETANO LIRA	697.397.3
		EDSON PIRES	817.076.2
		FERNANDO DONIZETI C. DA SILVA	740.107.8
		CÍCERO NOGUEIRA DE FREITAS JUNIOR	778.513.5
		DARCI PEREIRA DURVAL SILVÉRIO	714.801.1
		ELIZABETH AP. LISBOA SOARES CESAR	775.718.2
		ROSANGELA GOMES DA S. FERNANDES	782.072.1
		IZABEL CRISTINA DE OLIVEIRA	790.324.3
		ANTONIO SEBASTIÃO CUSTÓDIO	699.130.1
		MARGARETH FARIA SALGADO	682.108.1
		LUIS BICHLER MASTRANGE JUNIOR	778.274.8
		DAVI RODRIGUES DA SILVA	772.955.3
		NEUSA ANTÔNIA ROMANHA	533.153.6
		ANTÔNIA REGINA DE PONTES	770.916.1
		ERICA PUCILLO	748.539.5
		MARCIA C. R. DE SANTANA	692.973.7
		MARIA AP. ALVES PEREIRA	613.247.2
		ADEMIR MARQUES DE ALMEIDA	718.726.2
		RENATA SIQUEIRA DE DEUS	798.124.4
		ADILSON SOARES REGIS	713.821.1
		MARIA GORETI DE SOUSA MARINHO	527.853.8
		ELISABETE CECATO GOMES AMARO	782.820.9
		ELIENE DOMINGOS LOPES	817.625.6
		1.JURACI ANTONIO DE M. LOPES	718.750.5
		2.MARILU LIMA DOS S. E SANTOS	613.264.2
		3.ESTER ROCHA	685.010.3
		APARECIDA RODRIGUES MONTEIRO	650.765.4
		CLAUDIONE PEREIRA DOS SANTOS	775.490.6
		SUELI ALMENDRA PINHEIRO	744.535.1
		MAURA TEIXEIRA TERASAWA	691.842.5
		LUCAS FERRI FABRO	817.672.8
		ANA CRISTINA SOUZA	712.814.2
		ANTONIA MARIA DE SOUZA	608.207.6
		IVETE GOMES DE MELO	713.910.1
		JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO	693.746.2
		MAYRA JULIA DE FARIAS SALGADO	717.963.4
		RODRIGO LEONARDO DOS SANTOS	818.469.1
		ELAINE LITOLDO DE OLIVEIRA	714.194.7
		MARIA DE LOURDES BEZERRA DE ANDRADE	687.059.7
		JOELMA ADRIANA DA SILVA MOREIRA DE LIMA-	689.806.8
		MARISTELA DE SOUSA FERRÃO	789.263.2
		ELIZABETE GOME	719.629.6
		MARIA BERNADETE DE JESUS SANTOS OLIVEIRA	681.320.8
		JOSE GERALDO MOREIRA	749.670.2
		MARIA CENIRA DA SILVA VIEIRA	520.099.7
		LUCIMARA DE FÁTIMA POPLOSKIO	756.764.2
		ZÉLIA RODRIGUES AMORIM SILVA	713.528.9
		LIDIA RUMBUTIS HERMOGENES	685.367.6
		DJALMA PEREIRA JUNIOR	741.996.1
		MARCIA SANTOS DE OLIVEIRA PEREIRA	719.522.2
		LUCERLENE OLIVEIRA BOAVENTURA DE ALMEIDA	711.916.0
		JOSÉ HELENO MACIEL	786.189.3
		TATIANA EVELYN DE SOUZA SERGIO	817.788.1
		NIVANDA SUARES DE SOUZA	685.225.4
		CLEUSA CARDOSO PAZ	744.867.8
		MARIA APARECIDA NICOLAU COSTA	681.879.0
		EVANDRO JOSÉ DA SILVA	681.411.5
		JOSÉ ASSUNÇÃO DOS SANTOS	698.611.1
		REGINALDO CESAR DE OLIVEIRA	693.618.1
		ELIZABETH M. S. JECKS	695.523.1
		ELIANA ROCHA DOS SANTOS GUERRA	744.940.2
		EVA ENI ROBERTO	643.807.5
		CYNTHIA GOMES BACELAR	690.055.1
		MARIA RITA FERREIRA DE SOUZA	682.913.9
		REGIANE DIAS MIGUEL	782.253.7
		ONÉLIA RODRIGUES CORREIA	562.613.7
		MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA	713.647.1
		MARIA YRANY DE FREITAS	693.544.3
		TATIANE DE AZEVEDO GONÇALVES	684.236.4
		SALATIEL MASCARENHAS DE SOUZA	694.884.7
		ROSALINA D'OVIDIO	748.224.8
		FRANCYNE DE LIMA RONDON	747.933-6
		LUIZ PAMA D'ALMEIDA NETO	771.572.2
		SANDRA DA ROCHA MOREIRA BEJA	743.642.4
		DANIELA DIAS	751.393.3
		MARIA HELENA MARTINS	733.200.9
		SANDRA REGINA MONTEIRO DE OLIVEIRA	775.892.8
		DANIELA FUSA DE PAULA FERNANDES	818.606.5
		TÂNIA GISELE PAOLINI	826.244.6
		WILSON JOSE DE CRAVALHO	713.318.9
		MARCOS PAULO DE ALMEIDA	775.316.1
		MARIA APARECIDA SOARES DA SILVA –	789.013.3
		VANESSA CRISTINA DE SOUZA LEÃO	786.318.7
		MIRIAM FERREIRA FLÁVIO	671.612.1
		MARCOS VIANA DA SILVA	789.395.7
		ROSANGELA DOS SANTOS G. SOUZA	818.357.1
		FRANCYNE DE LIMA RONDON	747.933.6
		CÉSAR FRANCISCO DE SOUZA	712.832.1
		DANIEL GONÇALVES DE MELO SOUSA	773.586.3
		LIA FERNANDA DOMINCIANO	722034.1
		MARIA JUDNEY PEREIRA MENDES	712.922.0
		FABIO LOPES	681.531.6
		PEDRO ALVES DA SILVA JUNIOR	676.443.6
		JAIR PIRES DE OLIVEIRA	688.980.8
		JOSI APARECIDA AMBROSIO GONÇALES	721.909.1
		SEBASTIANA MARTINS MAIRINK	623.475.5
		 DONIZETI APARECIDO DE ALMEIDA	 613.354.1
		EDUARDO MILAN	777.200.9
		MARIA AUXILIADORA DE ALMEIDA	686.709.0
		 VIVIA REIS REZENDE DE SOUZA	 775292.0
		SONIA MARIA PEREIRA	754.154.6
		WELINGTON DA SILVA	688.519.5
		LUIZ SERGIO MANTUAN	680.982.1
		RAIMNDA BATATINHA DA SILVA	629.819.2
		ANDREIA PEREIRA DA SILVA	682.465.0
		ELIZETE ALECRIM XAVIER	628.718.2
		MARIA CRISTINA DE SOUZA	712.984.0
		ARI INACIO DE PAULA	651.928.8
		MARIA LUCIA DE ALMEIDA	646.215.4
		SUZY CAITANO DE SOUZA	719.659.8
		MARISE BOTASSO	773.457.3
		LÚCIA DE FATIMA FERREIRA DAMACENO	700.107.0
		MARIA ILENA DA LUZ GOUVEA	789.228.4